

OS ESTUDOS GERMÂNICOS EM PORTUGAL⁽¹⁾

A reclamação dos Portugueses respondeu Eduardo III em Setembro do mesmo ano com providências semelhantes às que já se haviam dado em casos análogos, enviando instruções às autoridades de Londres, Southampton, Exeter, Plymouth, Dartmouth, Bristol, Farmouth etc., e a Felipe de Courtenay, almirante das frotas do Ocidente da Inglaterra, a fim de este libertar os doze navios retidos ilegalmente nos portos ingleses, arrestando somente mercadorias no valor de umas 233 libras para satisfação de débitos a mercadores britânicos⁽²⁾. Em 1381 foi dada ordem a Edmundo, Conde de Cambridge, a Guilherme Beauchamps e a outros para fazerem inquéritos acerca do apresamento, nos portos de Plymouth, Dartmouth, Fowey etc., de navios portugueses carregados de vinhos, panos, armas e outras mercadorias⁽³⁾. Em Dezembro, de 1382 deu-se um caso mais grave, nada menos do que uma provocação de naufrágio, semelhante a outro sucedido no reinado de Eduardo III, conforme o documento supra transcrito deixou antever: o navio *Santa Maria de Portugal*, carregado de frutas, vinhos, grã, cera e outras coisas, entrou no pôrto de Southampton a fim de vender o seu carregamento. Alguns Ingleses levaram-no para

(1) Cont. do n.º 3, pág. 369.

(2) *Commercial relations*, pág. 52, nota 4, e pág. 84 e o documento a pág. 300; G. Barros, *Hist. da administ.*, iv, 426; ambos citam Rymer.

(3) *Idem*, pág. 85.

fora do pôrto, na ausência do capitão, fizeram no naufragar e apoderaram-se da carga, no valor de 2.000 marcos, apri-sionando ainda alguns homens da tripulação. Os lesados ape-laram para o monarca inglês que nomeou uma comissão de inquérito, mas só em 1385 o principal culpado foi chamado aos tribunais⁽¹⁾. Como explicação destes incidentes alegam Shillington e Chapman as perturbações dos últimos anos do governo de Eduardo III († 1377), cujo falecimento ainda agravou mais o estado de indisciplina, que se continuou nos primeiros tempos do reinado do seu sucessor, Ricardo II, em que rebentou a grande revolta dos camponeses de 1381⁽²⁾. Além disso, nesta época, as indústrias e outros ramos da actividade económica inglesa começavam a prosperar e a adquirir grande desenvolvimento, que seria naturalmente pre-judicado pelos estrangeiros. E assim os comerciantes e in-dustriais britânicos, ao verem a concorrência que se lhes fazia, influíam no ânimo dos dirigentes para lhes outorgarem a protecção que lhes era devida, e que de facto lhes foi conce-dida. Os conflitos não eram só com os Portugueses, que não exerciam o comércio em tão grande escala como, por exem-plo, os mercadores da liga Hanseatica. A estes havia o go-vêrno inglês concedido privilégios de tal natureza que os próprios nacionais pequena parte tomavam nas expedições de navios que levavam as suas mercadorias para o estran-geiro. As reclamações e os protestos levaram Eduardo III a pretender livrar a economia nacional do monopólio da Liga, por meio de protecção dispensada à marinha, comércio e indústria, e de licença de poderem os mercadores ingleses exportar, durante seis anos, as lãs, peles e panos fabri-cados em Inglaterra. Formou-se logo uma companhia inglesa

(1) *Commercial relations*, pág. 80.

(2) *Idem*, pág. 52 e 84; Jusserand. *Hist. litter. du peuple Anglais*, 1, 261.

de comércio, e em 1381 Ricardo II coroou este empreendimento proibindo, por um acto de navegação, a exportação de mercadorias inglesas em navios estrangeiros. O seu sucessor, Henrique IV, renovou o trato com a Hansa, mas desta vez num pé de absoluta igualdade de parte a parte⁽¹⁾.

Em 1375 fêz-se em Queensborough um inquérito sobre os salários dos marinheiros em viagem para as diferentes partes da Europa, e relativamente a Portugal dizia o *Livro Negro do Almirantado* (I, 139): «The jurymen doe say that by auncient custome a marriner is to take for hire from the Poole of London to Lisbone 20 shillings (and) the portage of a tun»⁽²⁾; isto confirma que era Portugal um dos países então freqüentados ordinariamente pelos marinheiros ingleses, como já se disse. Em 1378 o comércio de panos entre Bristol e Lisboa era muito florescente, pois cerca de duas têrças partes dos tecidos embarcados para Portugal pertenciam a mercadores ingleses que, ou os vinham negociar em pessoa, ou os enviavam à consignação dos seus feitores já estabelecidos em Lisboa⁽³⁾. Em 1379 os Irlandeses pediram ao Parlamento que, «pur profit le Roi et grant relevation de sa terre d'Irlande», os Portugueses pudessem comerciar em segurança na Irlanda, e que os mercadores irlandeses fôsem autorizados a vir livremente a Portugal⁽⁴⁾. Em 1382 dois Ingleses solicitaram de D. Fernando licença para embarcarem em navios seus mercadorias destinadas ao seu país, e o soberano deferiu-lhes o pedido em carta régia de 2 de Março de 1383, embora em desacôrdo com a determinação

(1) Roux de la Rochelle, *Villes Anséatiques*, pág. 128; *Commercial relations*, págs. 53-54.

(2) Apud Shillington & Chapman, *Commercial relations*, pág. 51 e vide G. Barros, *Hist. da administ.*, IV, 426.

(3) *Commercial relations*, pág. 54, nota 1.

(4) *Idem*, pág. 66.

de todos os produtos de exportação serem transportados em barcos portugueses⁽¹⁾. Nesta época a nossa marinha e o nosso comércio haviam-se refeito dos abalos da guerra e os portos lusitanos agitavam-se de novo com uma actividade extraordinária. A respeito do movimento comercial e dos estrangeiros aqui residentes escreveu Fernão Lopes: «Avia outro si mais em Lixboa estantes de muitas terras nom em huuma soo casa, mas muitas casas de huma naçom, assi como Genoeses, e Prazentijns, e Lombardos, e Catellaães Daragom, e de Moirgua, e de Millam, que chamavom Milla-neses, e Corcijns, e Bizcainhos, e assi doutras naçoões, a que os Reis davom privilegios e liberdades, sentimdoo por seu seruiço e proueito: e estes faziam vijnr, e enviavom do reino grandes e grossas mercadorias, em guiza que afora as outras cousas de que em essa çidade abastadamente carregar podiam, soamente de vinhos foi huum ano achado que se carregaram doze mil tonees afora os que levarom depois os navios na segunda carregaçom de março. E por tanto vijnhem de desvairadas partes mujtos navios a ella, em guisa que com aquelles que vijnhem de fora, e com os que no reino havia, jaziam mujtas vezes ante a çidade quatro çentos e quinhentos navios de carregaçom: e estavom aa carrega no rio de Sacavem e aa ponta do Montijo da parte de riba-tejo sesemta e sateenta navios em cada logar, carregando de sal e de vinhos; e por a grande espessura de mujtos navios que assi jaziam ante a cidade, como dizemos, hiam ante as barcas Dalmadaa aportar a Samtos, que he huum grande espaço da çidade, nom podendo marear perantrelles. E re-çeando os vizinhos de Lixboa, que ainda entom non era çercada, que gentes de desvairadas mesturas e tantas podiam fazer alguns dampnos e roubos na çidade, hordenarom que

(1) *Commercial relations*, págs. 50-51; G. Barros, *Hist. da administ.*, IV, 427.

cada noite certos homeens de pee e de cavallo guardassem as ruas, quando taaes navios jaziam antella» (1).

Na Pascoa de 1385 (2 de Abril) chegaram a Lisboa uma nau e uma barca inglêsas com duzentas lanças e duzentos frecheiros, além de um carregamento de quatrocentos moios de trigo, e toicinhos para abastecer a cidade (2). Os objectos de comércio anglo-luso continuavam a ser os mesmos que em épocas anteriores. Nós exportavamos alguns produtos agrícolas e recebíamos também trigo e cevada, metais e objectos manufacturados, como armas e principalmente panos (3). No reinado de Ricardo II foi proibida em Inglaterra a exportação de trigo, mas em documentos inglêses de 1387 fala-se de autorização para embarcar aquele cereal para Bordeus, Baiona e Portugal (4).

Em 1390, de Setembro a Dezembro, partiram de Bristol para Portugal vinte navios carregados de tecidos, todos pertencentes a mercadores inglêses (5). Um documento inglês de 4 de Dezembro de 1397, de Ricardo II, fala da venda de quinhentas lanças a Portugal: «De Hastis traducendis pro Rege Portugalliae. // Rex, Universis & Singulis Admirallis, Salutem. // Supplicavit Nobis, dilectus nobis, Garnad, Nuntius, Consanguinei nostri, Regis Portugalliae, ut ei Licentiam concedere velimus quod ipse Quingentas Hastas Lancearum emere & providere, & eas, in portu Civitatis nostrae Londoniae, in Navibus carcare, & eas, sic carcatas, versus partes Portugalliae, extra Regnum nostrum Angliae, ducere possit, // Nos supplicationi praedictae annuentes, Licentiam illam Te-

(1) *Chronica de D. Fernando*, págs. 125-126; *Comm. rel.*, pág. 47; G. Barros, *Hist. da administ.*, IV, 410.

(2) Fernão Lopes, *Chron. de D. João I*, p. 2.^a, cap. 4; Soares da Silva, *Memórias de D. João I*, III, 1188; *Comm. rel.*, pág. 13.

(3) *Commercial relations*, pág. 54;

(4) *Idem*, pág. 59.

(5) *Idem*, pág. 54 nota.

nore Præsentium, duximus Concedendam; // Et ideo vobis Mandamus quod ipsum Garnad dictas Quingentas Hastas Lancearum emere & providere, & eas, in Portu prædicto, in Navibus Carcare, & eas, sic carcatas versus partes prædictas (solutis prius Custumis, Subsidiis, & aliis Deveriis nobis inde debitis) ducere & carcare permittates. // In cujus etc. // Teste Rege apud Westmonasterium, Quarto Die Decembris. Per Breve de Privato Sigillo» (1).

O tratado de Windsor (9 de Maio de 1386) apresenta cláusulas de natureza comercial e de segurança individual para os subditos de ambos os países. O artigo 2.º diz que os mercadores, prelados etc. das partes interessadas estariam em segurança nos domínios de um e outro soberanos, devendo ser considerados como nacionais mediante o pagamento de direitos e impostos, e acatamento das leis do país. O artigo 9.º estabelece que, quando houver arrestos, roubos etc. o rei dos subditos que os fizerem será responsável e obrigado a repará-los e a punir os delinquentes no prazo máximo de seis meses (2). Depois do tratado as relações comerciais com a Inglaterra melhoraram, tornando-se mais prósperas durante o governo de Henrique IV. Para comprovar isso apresentam Shillington & Chapman o aumento da exportação de panos ingleses para Portugal, assim discriminado, segundo os *Customs accounts* de Bristol: do S. Miguel de 1387 ao de 1382, isto é, antes do tratado de Windsor, a média anual de peças de panos exportadas para cá era de 750; de 1390 a 1391, depois do tratado, subiu a 2.158 (3).

A rivalidade da Flandres com a Inglaterra, a que atrás se aludiu, continuava nesta época, mais acesa agora pela

(1) Rymer, *Foedera*, viii, 29: Santarém, *Quadro elementar* xiv, 121; *Comm. rel.*, pág. 60.

(2) Idem, *ibidem*, viii, 515-518; *Comm. rel.*, págs. 14 e 55.

(3) *Commercial relations*, pág. 15.

guerra que se ateara entre os dois países. A primeira procurava atrair aos seus portos, freqüentados por navios de muitas nações, o comércio português, disputando aos Ingêleses a exportação de tecidos para Portugal. No regulamento do mercado dos panos da Flandres, outorgado pela condessa Margarida do Hainaut em 1355, concediam-se privilégios aos mercadores de Castela, Aragão e Portugal⁽¹⁾.

Em 15 de Janeiro de 1387, Felipe II, duque de Borgonha, concedeu uma carta de seguro por um ano aos Portugueses, com a condição de estes não irem negociar a Inglaterra, e por êste tempo os nossos comerciantes continuavam a ter em Bruges uma casa onde se reüniam para tratar dos seus negócios e interêsses⁽²⁾. Essa carta mostra bem a rivalidade comercial anglo-flamenga, que levou por vezes os nossos mercadores a sofrerem violências deploráveis da parte dos Ingêleses, que, por seu lado, exigiam também aos traficantes lusitanos que não fôsem a Flandres⁽³⁾. Nas propostas e reclamações sôbre comércio e navegação apresentadas em 1399 (?) por Pedro João, embaixador do Mestre de Avis, a Henrique IV de Inglaterra, diz-se na base 7.^a que «El rei de Portugal lhe fazia saber que os mercadores e capitães das naves e outras suas gentes lhe haviam dito que nêste presente ano alguns dêles haviam sido embargados com os ditos navios e mercadorias nos portos de Inglaterra por ordem dêle Rei de Inglaterra para não sairem sem sua licença, pôsto que êles tivessem esta licença, e lhes foi ordenado por comando dêle Rei que não fôsem a Flandres, para cujo país êles tinham sido afretados, e que antes de se lhes con-

(1) Cantineau, *Origine des relations etc.*, in *Bol. da Soc. de Geog. de Lisboa*, 18.^a série (1900), pág. 25.

(2) Braancamp Freire, *Arch. Hist. Portug.*, vi, 338; G. Barros, *Hist. da administ.*, iv, 409.

(3) *Commercial relations*, pág. 95.

ceder licença para sair dos portos ingleses se exigia dêles que prestassem juramento de não irem a Flandres, causando lhes assim enormes prejuizos em razão de se passar a boa ocasião de venderem as suas mercadorias» etc. ⁽¹⁾. No mesmo ano de 1399 D. João I ordenou em carta que, no caso de haver guerra entre a Inglaterra e a França, os mercadores dos partidos da Flandres, da Bretanha e doutras não fôsem retidos ou embargados em Portugal ⁽²⁾, contribuindo assim, a despeito da fidelidade dos tratados, para que o nosso comércio não sofresse com a beligerância dos nossos aliados. Os produtos que então serviam de objecto de comércio entre os dois países eram ouro e prata, em barra ou em pasta, sedas cruas e lavradas, grã, cereais, armas, ferro, aço, chumbo, estanho, cobre, etc. ⁽³⁾.

Em 1389 e 1399 concedeu D. João aos mercadores ingleses, que viessem a Lisboa e outros lugares do reino, os mesmos privilégios que tinham os Genoveses e Prazentins, confirmando-os em 1400 ⁽⁴⁾. A-pesar-da reciprocidade de regalias concedidas pelas partes, o comércio nem sempre se realizava em condições favoráveis para os mercadores dos países interessados. Eram freqüentes os actos de violência e consequentes represálias, traduzidos por apresamentos, embargos e confiscos de bens, quando não por outros casos mais graves.

⁽¹⁾ Santarem, *Quadro elementar*, xiv, 129, onde attribue a data de 1399 ao documento referido; *Comm. rel.*, págs. 88-89; Braancamp Freire, *Arch. Hist. Port.*, vi, 332; G. Barros, *Hist. da administ.*, iv, 432.

⁽²⁾ Idem, *ibidem*, xiv, 134, onde remete para o *Livro XI, da Extremadura*, fôlha 110 e para o *Livro de Extras*, fôlha 210, col. 2; *Comm. rel.*, pág. 59

⁽³⁾ Rebêlo da Silva, *Hist. de Portugal*, iv, 603; G. Barros, *Hist. da administ.*, iv, 408 segs.

⁽⁴⁾ Idem, *ibidem*, iv, 516; Victor Ribeiro, *Privilegios de estrangeiros*, págs. 27 e 39; *Comm. rel.*, pág. 55; G. Barros, *Hist. da administ.*, iv, 431 e 403-404.

Assim em 10 de Março de 1390 a cidade do Pôrto representou a D. João I, dizendo que os seus naturais e vizinhos eram presos muitas vezes na Flandres e na Inglaterra sem motivo, razão ou direito, e lhes embargavam seus bens e haveres, pelo que o Rei de Portugal reclamou junto da chancelaria inglesa⁽¹⁾. Em 29 de Novembro do mesmo ano Portugal reclamou a restituição de alguns toneis de vinho que tinham sido apresados no mar aos Portugueses; navio e prêsa, pertencentes a Vasco Vicente e Gonçalo João, foram para o pôrto de Sandwich, onde dois Inglêses se apoderaram de 28 toneis de vinho, 14 para cada um⁽²⁾. Em 8 de Novembro de 1399 as reclamações são da parte da Inglaterra, numa carta de Henrique IV a D. João I, para se indemnizar o Inglês Guilherme Myrresson do dano feito por alguns mercadores de Lisboa ao navio mercante *Gabriel Lencastre*, que fora atacado e despojado pelos Portugueses, certamente como represália contra anteriores violências britânicas. O soberano inglês escreveu também a D. Felipa de Lencastre para intervir na solução do mesmo caso⁽³⁾.

No mesmo ano (depois de Novembro?), como se disse, foram presentes por Pedro João embaixador Português, a Henrique IV, as seguintes propostas e reclamações sobre comércio e navegação: 1.^a) que, em consequência do tratado entre os dois países, se proclamasse a paz, sob pena de prisão, em tôdas as costas e portos; 2.^a) que o Rei de Inglaterra proibisse aos seus vassallos andarem armados, em virtude das perdas e danos causados aos Portugueses, devendo estes ser indemnizados em caso de prejuízo; 3.^a) o Rei de Portugal dava conhecimento que os Inglêses tinham causado

(1) Santarem, *Quadro elementar*, xiv, 115; *Comm. rel.*, pág. 88; G. Barros, *Hist. da administ.*, iv, 431.

(2) Idem, *Ibidem*, xiv, pág. 117.

(3) Rymer, *Foedera*, viii, 99; Santarém, *Quadro elementar*, xiv, 124.

grandes perdas e danos aos seus subditos, assaltando os, roubando-os e vendendo-lhes as mercadorias; 4.^a) que os Portugueses pudessem comerciar livremente em Inglaterra, pagando os devidos direitos; 5.^a) que a êle, D. João I, se tinham queixado os mercadores seus subditos, por terem sido roubados pelos Inglêses, e que não se fazia caso das reclamações portuguesas; 6.^a) que sabia quais os Inglêses que tinham cometido êsses actos de pirataria; 7.^a) que alguns mercadores portugueses que iam para Flandres haviam sido presos e obrigados a não ir ali; 8.^a) que os direitos sôbre cada tonel de vinho haviam sido aumentados, pedindo por isso a abolição de tal imposto; 9.^a) que se castigassem todos os que delinqüissem contra os Portugueses.

O conselho do rei de Inglaterra deu resposta a estas propostas e reclamações determinando que os Portugueses cumprissem apenas as disposições a que os tratados os obrigavam⁽¹⁾. Algumas vezes a causa destas violências e hostilidades para com os Portugueses, depois de 1384, 1385 e 1386, residia na falta de pagamento das dívidas provenientes do empréstimo que os nossos embaixadores tinham negociado em Londres por ocasião da guerra da independência⁽²⁾.

(1) Santarém, *Quadro elementar*, xiv, 125-133; Figanière, *Ms. portug. do Mus. Britanico*, pág. 57; *Comm. rel.*, págs. 88-89; G. Barros, *Hist. da administ.*, iv, 431-432.

(2) Êsse empréstimo, a que se aludiu no § 2.º, foi contratado em Londres pelos embaixadores Fernando Afonso de Albuquerque, Mestre de S. Tiago, e Lourenço Anes Fogaça, com os mercadores Mosse Nicol, Mosse de Londres, Anrique Vinembra e outros, para pagar às tropas inglêsas ao serviço de Portugal e para outras despesas urgentes. D. João I havia dado comissão para isso aos seus enviados e existe um documento notarial inglêz de 16 de Abril de 1386 que constitui o compromisso da dívida a pagar, — em Lisboa ou outro lugar de Portugal, dentro de 2 meses depois de exigida a solvência ou no S. Miguel seguinte, o mais tardar, — a Tomás Moreaux, Henry Grene e outros mercadores de Lon-

Os Inglêses apresavam como caução ou garantia os navios e bens portugueses, e pagavam se dêste modo das somas adiantadas, chegando até a meter os proprietários e tripulantes na prisão, como se vê da seguinte petição (de 1399?) de um João de Lere (?), que se queixava de violências exercidas na sua pessoa e bens por causa das dívidas do Mestre de S. Tiago, Fernando Afonso de Albuquerque: «John de Lere de Portugale qe come ore tarde sicome le dit suppliant fust venus du dit roialme jusque a Sandewich en une nef nome la Barnabe de Bristolie charge de vins et autres marchandises sibien par le dit suppliant come par autres ces compaignonz en suite la nief ove les marchandises a lour venue a Sandewich furent arrestus par John Broun pur la dette del maistre de Seint Jake en Portugale e Lourenco John Fogaca par longe tempe passe fait. Apres quel arrest le dit suppliant soi passa a Loundres pursuant de avoir les ditz nef et marchandise disarrestus, et a son venue a Loundres il fust arrestus et mye en prison al suyt du dit John Brown par longe temps, deins quele temps les compaignons du di suppliant avoient harberges et mys en lostiel de John Stille de Sandwiche ore mort (la femme de qi est marie a John Fairhead en Sandwych ore vivantz) certains choses et biens ci ensuiants opertants a dit suppliant certasavoir 1 shipcheste one 1 mantel, 1 chaperon a icell, lune moite noir et lautre moite vert en icell, 2 paire de chaux blanc et 2 paire de chaux de noir, et diverses autres choses et biens en icell, et 1 grand barell ferme ove une cerure, et 1 lyt, 1 peire des plates et autres choses en icel, et 1 cote

dres. Entre os fiadores ou procuradores dos Portugueses figurava um Richard Scrope, deão de Chichester: Fernão Lopes, *Chron. de D. João I*, p. 1.^a, cap. 48; Vila Franca, *D. João I e a aliança inglesa*, pág. 87; *Comm. rel.*, pág. 86, que envia para Rymer, *Foedera*, III-3, 202 da ed. da Haia.

furre d'agnell blanc, 1 paire de botes, 1 paire des tables pur... 1 pair kemysez quex furent en autres chestes de ses compaignons des queux il ad les clefs; les queux biens tout ditz sount en l'ostiel susdit des qux le dit suppliant null deliverance ne poet avoir. Par quoi pleist a vos treshautes sieurs graunter les tresgracieuses lettres notre tres redoute seigneur de Roi... al capitayn de Dovor... lui comandant de faire deliverer toutz les dits biens a dit suppliant sans delay etc.» (1).

Estes casos continuaram no século seguinte, como havemos de ver. Por vezes surgiam também outras dificuldades de ordem interna que se opunham ao prosseguimento das boas relações mercantis entre subditos portugueses e de outros países, o que se verifica pelas leis publicadas para regularizar os actos de comércio de estrangeiros entre nós. Uma lei de 26 de Maio de 1375, reformada em 1395, estabelecia normas do exercício do comércio pelos estrangeiros que aqui vinham negociar as suas mercadorias (2), e em 26 de Junho de 1395 D. João I, sabedor de actos de hostilidade praticados nas pessoas de traficantes de fora, ordenou ao governador da casa do cível de Lisboa que os protegesse e defendesse contra os díscolos (3). Já tinham sucedido factos idênticos em 1255 e 1293, pois naqueles anos, como vimos, os soberanos ingleses reclamaram contra actos de violência praticados em subditos seus no pôrto de Lisboa, e mais tarde, como se verá adiante, surgem nas cortes reclamações de mercadores portugueses contra os estrangeiros que os prejudicavam; viu-se também que o mesmo se passava em Inglaterra com os estrangeiros que ali iam realizar os seus negócios.

(1) *Commercial relations*, págs. 88 e 303, de onde se transcreve o documento; G. Barros, *Hist. da administ.*, iv, 427.

(2) G. Barros, *Hist. da administ.*, iv, 389.

(3) Idem, *ibidem*, iv, 396.

Nos arquivos da cidade de Middelburg (Holanda) existe um documento datado de 3 de Abril de 1390, segundo o qual o conde Alberto de Baviera concedia aos mercadores e capitães dos navios de Portugal e Algarve a facilidade de exercerem livremente o seu comércio, e também privilégios especiais no caso de aqueles estabelecerem o seu empório mercantil naquela cidade⁽¹⁾.

Não só o comércio atraía a Portugal indivíduos de outras nações. Artífices de varios países vieram exercer aqui a sua actividade, umas vezes chamados pelos reis que lhes concediam privilégios ou lhes davam facilidades adentro do território português, outras vezes trazidos pelo espírito de aventura ou esperanças de melhores proventos auferidos aqui pelas suas profissões. Os documentos mais antigos conhecidos a êste respeito são uma carta de D. Fernando que menciona um mestre Josepe, ourives alemão⁽²⁾, e outra de D. João I, datada de 26 de Fevereiro de 1397, na qual se fala de um mestre Alberto, talvez alemão, que fora convidado por D. Fernando a vir exercer para Portugal o officio de armeiro⁽³⁾.

É dêste século, segundo parece, ou talvez ainda de época anterior, que data a fundação da confraria de S. Bartolomeu dos Alemães e Flamengos. D. Denis, ao construir a igreja

(1) Santarém, Ms. inéditos para o *Quadro elementar*, maço A, n.º 5 (Ac. das Sc. de Lisboa), onde citando Van Mien, *Groot Charterboek*, III, pág. 555, transcreve o título ou cabeçalho do documento, que é o seguinte: «Privilegia ad promovendam mercaturam ab Alberto Duce comite Hollandiæ et Zelandiæ concessa mercatoribus et subjectis Regis Portugalæ ad preces urbis Medioburgi» Vid também Marquês de Faria *Le Portugal et les Pays-Bas*, Monte Carlo, 1909, estudo reeditado no *Instituto*, vol LXXVII, pág. 439 (vol. 6.º, 4.ª série).

(2) Fortunato de Almeida, *Historia da Igreja*, II, 400, onde envia para *Chancelaria de D. Fernando*, IV, fôlha 16.

(3) Sousa Viterbo, *Armario*, I, 24.

de S. Julião ou S. Gião, reservou para a confraria de S. Bartolomeu a primeira capela do lado do Evangelho, originariamente fundada por um mercador chamado Michel Overstedt, a qual foi incorporada na igreja de S. Julião com a condição dos direitos do fundador serem respeitados para sempre ⁽¹⁾. Gradualmente se foi esta capela tornando o centro religioso dos Alemães e Flamengos residentes em Portugal. Os seus bombardeiros, aqui domiciliados, (séc. xv e segs.) vieram mais tarde a ter a hegemonia da sua administração e conservação, e depois formaram a confraria dos bombardeiros ou artilheiros com Santa Bárbara por patrono, sendo-lhes permitido exhibirem a imagem dela no altar ⁽²⁾.

*

Nêste capítulo estudámos sumariamente as relações de Portugal com os povos do Norte da Europa, na sua maior parte germânicos, desde os mais remotos tempos até fins do século xiv. Vimos como essas relações parecem remontar a idades ante-históricas, para se continuarem em tempos proto-históricos, em que aparecem algumas notícias ou informes conhecidos, — até atingirem uma relativa intensidade nas primeiras épocas históricas propriamente ditas. Desde as tentativas audaciosas de Himilcon e Pitheas, mais ou menos documentadas, até o tráfego quási constante entre os portos portuguezes e setentrionais no século xiv, que obstáculos se não removeram e que progressos se não realizaram! Primeiro a conquista romana, avassaladora e fecunda; em

⁽¹⁾ *Die Bartholomäus-Brüderschaft der Deutschen in Lissabon*, pág. 4, separata dos *Hansische Geschichtsblätter*, vol. xvii; Victor Ribeiro, *Privilegios de estrangeiros*, pág. 20; Pieris & Fitzler, *Ceylon and Portugal*, 1, pág. 298 segs.

⁽²⁾ Pieris & Fitzler, *Ceylon and Portugal*.

seguida a desordem proveniente das migrações germânicas, aniquiladora momentânea da civilização latina e absorvida em lutas fratricidas; depois o pseudo insulamento mussulmano, natural do antagonismo de crenças e de raças; ainda a absorção sangrenta dos prélios da reconquista, e finalmente a luta pela independência da nacionalidade, — nada impediu, através de tôdas as vicissitudes, hecatombes e tragédias, êsse intercâmbio de interesses entre Norte e Sul, cuja tradição longínqua vai mergulhar na noite dos tempos desconhecidos.

As primeiras Cruzadas que nos auxiliaram na conquista da nossa terra, as primeiras facilidades comerciais exaradas em documentos, as primeiras tentativas de alianças de sangue dinástico, tudo devia conduzir, na parte que respeita a Portugal e Inglaterra, à aliança firmada nos fins do século xiv. À nação inglêsa devemos auxílio moral e material que, em parte, nos ajudou a rebater as tentativas imperialistas de D. João de Castela; e pelos séculos além havemos de ver, com freqüência, soldados portugueses e inglêses darem-se fraternalmente as mãos, como na jornada gloriosa de Aljubarrota.

(*Continua*).

L. SAAVEDRA MACHADO.